



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 98	Fl. 57
--------------	-----------

SUBEMENDA

SUBEMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025.

Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 296/2025, renumerando-se os artigos subsequentes:

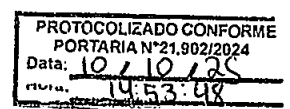
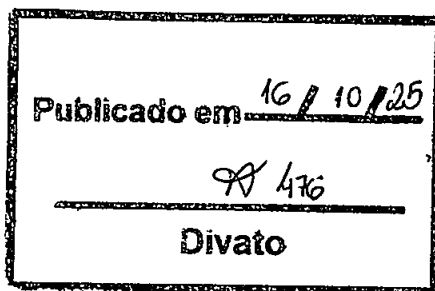
“Art. 7º - A prestação dos serviços de telessaúde devem prever a interoperabilidade de sistemas com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), atendendo ao Decreto nº 12.560, de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta o art. 47 e o art. 47-A caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990”.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

FERNANDA
PEREIRA
ALTOE:0451
9898641

Assinado de forma
digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2025.10.10
14:32:40 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
NOVO



Sul 7447